

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900006062449

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE PORANGATU

Assunto:

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 286/2020

1. Histórico

O **Colégio Neo**, mantido pelo Neo Sistemas de Ensino, sob CNPJ N. 07.262.950/0001-33 localizado na Rua 6, N. 21A, Setor Leste, em Porangatu/GO por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a renovação de autorização do 1º ao 9º ano e ensino médio.

2. Análise

O **Colégio Neo** obteve o credenciamento e a renovação de autorização do 1º ao 9º ano e ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 719 de 20 de outubro de 2016 com vigência de até 31 de dezembro de 2019.

O imóvel é locado, com 05 anos de duração. Ele vigerá até 31/12/2020. A Escola conta com 12 salas de aula; recepção, sala de direção, sala de orientação educacional, secretaria; tesouraria; sala dos professores, coordenação pedagógica, quadra de esportes poliesportiva coberta, parquinho com vários brinquedos, brinquedoteca, banheiro feminino e masculino, possui laboratório de informática, com 15 máquinas funcionando, química, física e biologia; auditório para 120 pessoas. Toda a escola possui acessibilidade para PCD.

Biblioteca em espaço próprio, contém 2.312 livros que atendem ao público infantil, infanto-juvenil e juvenil. O Acervo está em anexo.

Todas as 12 turmas ativas estão conforme Lei Complementar 26/1998.

No ano de 2018, houveram 239 matriculados, 224 aprovados, 01 reprovado, 14 transferidos. Nenhuma evasão.

O Alvará de Vigilância Sanitária está válido até 31/12/2020.

O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros estava válido até 03/06/2019. A folha de adequação do Corpo de Bombeiros se encontra em anexo.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO N° 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. 5 dos 19 professores complementam carga horária em componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados. Um ainda está cursando letras.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Neo**, localizado na Rua 6, N. 21A, Setor Leste, em Porangatu/GO, mantido pelo Neo Sistemas de Ensino, sob CNPJ N. 07.262.950/0001-33, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** que a instituição cumpra, no prazo de 120 dias, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 17 dias do mês de abril de 2020.

Márcia Rocha de Souza Antunes

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ROCHA DE SOUZA ANTUNES, Conselheiro (a)**, em 17/04/2020, às 09:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000012397146** e o código CRC **E009F5B2**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201900006062449



SEI 000012397146